



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.569/2025

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) no Município de Nova Lima.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.569/2025**, de autoria do Vereador Anísio Clemente Filho e coautoria do Vereador Gliverson Marques cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: A proposição tem o objetivo de instituir e regulamentar o funcionamento do Centro de atenção Psicossocial Infantil (CAPSi). Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que: A presente proposição visa sanar uma urgente demanda de ampliação, qualificação e cuidado com a saúde mental específicos para crianças e adolescentes no município.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.569/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.569/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.569/2025.

3º Conclusão:

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão, esta Relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de agosto de 2025.

Viviane Gomes de Matos

Relatora e Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça